



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.546, DE 2003 (do Poder Executivo)

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito da Administração Pública.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Ronaldo Dimas)

Dê-se ao inciso III do art. 3.º do presente Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I.....

II.....

III- a execução de obra para Administração Pública, com valor superior a R\$ 10.000.0000,00 (dez milhões de reais);”

JUSTIFICAÇÃO

As obras públicas de menor valor são regulamentadas pela Lei n.º 8.666, de 1992, que tem se mostrado instrumento adequado para este tipo de contratação. As PPPs devem ser utilizadas para realização de grandes obras, que exigem aporte de recursos maiores não acessíveis a empresas de pequeno e médio portes .

Sala das Sessões, de de 2004

Deputado **RONALDO DIMAS**